



# Regulamento de Transferências

## CAPÍTULO I Da Licença Federativa

### Artigo 1º (Disposições Gerais)

1. A época desportiva tem início a 1 de outubro de um ano e termina a 30 de setembro do ano seguinte.
2. A licença desportiva é um documento que identifica e confirma a inscrição do atleta nos registos federativos da FPR e nos respetivos clubes ou entidades desportivas em que se inscrevem.
4. As inscrições para a época desportiva têm início a 1 de outubro do primeiro ano que integra cada época desportiva.

## CAPÍTULO II Das Transferências

### Artigo 2º (Conceito de transferência)

Entende-se por transferência, a mudança do clube ou entidade desportiva onde o atleta estava inscrito para outro/a, durante a época desportiva, não sendo relevante se se trata de clubes ou entidades desportivas nacionais ou estrangeiras.

### Artigo 3º (Limites à transferência)

Cada atleta apenas poderá transferir-se uma vez durante cada época desportiva, não sendo relevante para este efeito, ter ou não participado em competições do quadro competitivo regional, nacional ou internacional da FPR ou de Federação de país terceiro de onde provenha.

### Artigo 4º (Condições de transferência)

As transferências previstas no presente regulamento, apenas poderão ocorrer de acordo com as seguintes condições:

#### **a) Pedido de transferência entre de 1 de outubro e 31 de março:**

- 1) Carta registada dirigida ao clube ou entidade desportiva que pretende abandonar, enviada pelo atleta ou seu representante, em caso de menoridade;

- 2) No caso de transferência de clubes ou entidades desportivas nacionais, pedido da licença do atleta, por parte do novo clube ou entidade desportiva, ao clube ou entidade desportiva de origem, com cópia enviada para a FPR, e pedido da revalidação da mesma;
- 3) Deverá verificar-se se existe algum processo disciplinar ou outro, pendente contra o atleta interessado na transferência, avaliando a Direção da FPR a conexão com a mesma;
- 4) Envio para a FPR, por qualquer meio admissível, do acordo e/ou comprovativo do pagamento do valor estabelecido referente à compensação pela formação, nos termos do artigo 9º do presente regulamento.

**b) Pedido de transferência entre 1 de abril e 31 de maio:**

- 1) No caso de transferência de clubes ou entidades desportivas nacionais, carta do clube ou entidade desportiva destino da transferência, dirigida à Direção da FPR expondo os motivos da transferência, anexando uma declaração de autorização do clube ou entidade desportiva de origem e a respetiva licença desportiva do atleta para revalidação.
- 2) Deverá verificar-se se existe algum processo disciplinar ou outro, pendente contra o atleta interessado na transferência, avaliando a Direção da FPR a conexão com a mesma;
- 3) Envio para a FPR, por qualquer meio admissível, do acordo e/ou comprovativo do pagamento do valor estabelecido referente à compensação pela formação, nos termos do artigo 9º do presente regulamento.

**c) Pedido de transferência a partir de 1 de junho:**

- 1) Aplicam-se as condições estabelecidas na alínea b) anterior
- 2) O atleta transferido a partir de 1 de junho (inclusive) já não poderá participar nos Campeonatos, Encontros e Regatas Nacionais e na Taça de Portugal da FPR que se lhe seguirem, em representação do seu novo Clube ou Entidade Desportiva, apenas podendo fazê-lo nas restantes regatas, eventos e provas do calendário oficial da FPR.

**Artigo 5º**  
**(Transferência de Atletas estrangeiros)**

No caso de transferência com origem em clubes ou entidades desportivas estrangeiras, a licença do atleta a transferir, será substituída por documento autêntico, emitido pela respetiva Federação Nacional, que confirme a cessação da inscrição naquela Federação pelo clube de origem. Este documento deverá estar redigido em português ou inglês.

**Artigo 6º**  
**(Transferência de Atletas menores de idade)**

O pedido de transferência de um Atleta menor de idade (menor de 18 anos), de acordo com a legislação civil portuguesa, é obrigatoriamente acompanhado da autorização do seu encarregado de educação ou quem o represente, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com os regulamentos federativos.

#### **Artigo 7º**

##### **(Prazo de resposta ao pedido de transferência)**

1. O clube ou entidade desportiva de origem do atleta deverá responder, sempre, aos pedidos de transferência no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da receção do registo nos CTT.
2. Se o clube ou entidade desportiva não respeitar o estabelecido no número anterior, a Direção da FPR deverá considerar tal ato como um consentimento à transferência do atleta em causa.

#### **Artigo 8º**

##### **(Comunicações e Prazos)**

1. Todas as comunicações previstas no presente regulamento serão apenas autorizadas e consideradas válidas, se efetuadas por carta registada (CTT), fax ou e-mail, desde que nas duas últimas hipóteses, os remetentes apresentem o comprovativo de envio e receção da respetiva comunicação por parte dos destinatários.
2. Aos prazos estabelecidos no presente regulamento aplicam-se as regras previstas do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente:
  - a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
  - b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

#### **Artigo 9º**

##### **(Compensação pela formação)**

1. Para efeitos do presente artigo, consideram-se categorias de formação as seguintes categorias:
  - a) Benjamins;
  - b) Infantis;
  - c) Iniciados;
  - d) Juvenis.
2. O clube ou entidade desportiva de origem que celebre contrato ou acordo escrito com o atleta (ou seu responsável legal), onde se determine uma compensação financeira em função do investimento, deveres e obrigações relacionadas com a formação do atleta a transferir, deve receber a compensação monetária acordada antes da inscrição do atleta junto dos serviços da FPR no clube ou entidade desportiva de destino.
3. Para efeitos do número anterior entende-se por investimento e formação, o esforço financeiro, os meios materiais e os recursos humanos colocados à disposição do atleta, que lhe proporcionem adquirir conhecimentos humanos, técnicos e desportivos necessários para atingir os melhores resultados desportivos possíveis.
4. Qualquer das partes envolvidas, atleta (ou seu responsável) ou clube/entidade desportiva de destino, pode efetuar o referido pagamento ao clube ou entidade desportiva de origem.

5. A inscrição do atleta no clube ou entidade desportiva destino é condicionada pelo cumprimento integral do contrato ou acordo celebrado, devendo o clube ou entidade desportiva de origem informar por escrito a FPR de tal cumprimento.
6. A duração do contrato ou acordo a celebrar no âmbito da formação e investimento do atleta não deve exceder os 12 meses.
7. Toda a informação trocada entre clube ou entidade desportiva, atleta (ou seu responsável) e FPR é confidencial, salvo se, os interessados expressamente autorizarem a sua publicação ou a tornarem pública por sua iniciativa e por qualquer meio admissível.

**Artigo 10º**  
**(Incumprimento e Sanções)**

O incumprimento e violação das normas previstas no presente regulamento, sujeita o atleta, clube ou entidade desportiva, às sanções previstas no artigo 15º do Regulamento de Disciplina da FPR.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições finais**

**Artigo 11º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Jurisdicional da FPR, a requerimento da Direção da FPR ou de qualquer interessado, enquanto parte legítima.

**Artigo 12º**  
**(Da Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Direção de 14 de Outubro, entrando em vigor no início da época 2013/2014, e substitui qualquer regulamento anteriormente publicado.